



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL  
VEREADOR MAURÍCIO (GALO) DEL FABRO**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº .03**

Dispõe sobre o Trânsito de Veículos de Tração Animal no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, sua regulamentação, identificação e dá outras providências.

MARI ELIZABHETE TRINDADE MACHADO, PREFEITA  
MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber em cumprimento ao disposto no Art. 92, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a obrigatoriedade na regulamentação e identificação dos veículos de tração animal que transitam no Município.

§1º. As carroças devem ser cadastradas e identificadas com placa, adesivo ou pintura refletiva, conforme for menos oneroso para o Executivo Municipal.

§2º. A placa, adesivo ou pintura refletiva deverá ser feita na parte traseira da carroça, em ordem numérica crescente contendo no mínimo 03 (três) dígitos.

§3º. Deve, ainda, serem afixadas 03 (três) Faixas Refletivas conforme determinado em Legislação Federal de Trânsito, quando da identificação e realização do cadastro pela municipalidade.

Artigo 2º. Os Agentes de Trânsito Municipais e os Estaduais ficam responsáveis por fiscalizar se os referidos veículos estão sendo conduzidos dentro das normas estabelecidas por esta lei.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana fica responsável por cadastrar o proprietário do veículo de tração animal, efetuar identificação do veículo, fixar as faixas refletivas e orientar o condutor das regras de trânsito conforme legislação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e desta Lei.

Artigo 4º. Os estrangeiros residentes ou domiciliados no Município devem cadastrar e identificar seus veículos de tração animal conforme determina esta Lei.

Parágrafo Único. Os estrangeiros que circulam e trabalham nas vias municipais de Sant'Ana do Livramento, todavia, com residência ou domicílio em Rivera – ROU, deverão cadastrar e identificar seus veículos de tração animal conforme as normas previstas nesta lei.

Artigo 5º. Fica terminantemente proibida a condução dos Veículos de Tração Animal por menores de 18 anos.

Artigo 6º. Sem prejuízo na aplicação de outras Normas vigentes, a inobservância dos dispositivos desta Lei sujeitará o condutor à notificação para que realize o seu o cadastro e a identificação de sua carroça.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e o prazo para adequação dos proprietários de carroças é de 180 (cento e oitenta) dias.

Sant'Ana do Livramento, 11 de fevereiro de 2020.

Maurício (GALO) Del Fabro

Líder da Bancada do PSDB

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto de Lei vislumbra a regularização do trânsito dos veículos de tração animal no âmbito do Município, principalmente no que tange a sua identificação, com isso, facilitando o trabalho dos Agentes de Trânsito, bem como a proteção e segurança do infante de riscos iminentes do trânsito, não concedendo, assim, autorização de trafegabilidade desses veículos por menores.

Com relação ao dispositivo que regulamenta o tráfego dos veículos de tração animal por estrangeiros, fez-se necessário sua inclusão no Anteprojeto em razão do grande número de estrangeiros que circulam e trabalham no Município, tendo em conta também, a existência de legislação sobre esse tema no Uruguai.

Destarte, o presente não fez referência em seus dispositivos a respeito dos maus tratos com animais, haja vista a existência de legislações específicas nesse sentido.

Contudo, não se observou nesta Lei a proibição de horários de circulação nas principais vias do centro da Cidade, haja vista, existir o Decreto Lei 8.963 de 27 de janeiro de 2020 que regulamenta horários e os meses para a circulação das carroças.

O objetivo principal deste anteprojeto é regularizar, cadastrar, colaborar para um mínimo de organização no trânsito e proibir a condução de carroças por menores de idade.

Dessa forma, solicito aos demais pares a consideração para o exposto e consequente aprovação da matéria em pauta.

Sant'Ana do Livramento, 11 de fevereiro de 2020.



Maurício (GALO) Del Fabro  
Líder da Bancada do PSDB